



# Diário Oficial

Edição nº 00651

Quarta-feira, 25 de julho de 2018

Município de São Jerônimo

## Sumário:

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO - Pág. 02 a 07.**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 08 a 10.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL - Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

### Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**  
Secretária de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
[www.saojeronimo.rs.gov.br/dom-sj](http://www.saojeronimo.rs.gov.br/dom-sj)





## SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 3.676, DE 25 DE JULHO DE 2018

OFICIALIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS FARROUPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica oficializada no âmbito do Município, a Semana Farroupilha, destinada a anualmente, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha de 1.835/45.

Art. 2º A programação a ser desenvolvida na Semana Farroupilha ficará a cargo de uma Comissão Organizadora a ser designada por ato do Prefeito Municipal, composta pelo Patrono da Semana Farroupilha, que é membro nato, e por representantes:

- I – Do Executivo Municipal;
- II – Do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- III – Da Coordenadoria da 2ª Região Tradicionalista;
- IV – Das entidades tradicionalistas, conforme Regulamento Interno;

§ 1º A Comissão Organizadora, constituída na forma disposta no "caput" deste artigo, designará um Servidor Municipal para exercer as funções de Secretário Executivo da mesma.

§ 2º O Secretário Executivo nomeado por ato do Sr. Prefeito Municipal permanecerá à disposição da Comissão Organizadora, em regime de tempo integral, de 15 de julho a 30 de setembro de cada ano.

§ 3º Compete ao Secretário Executivo desenvolver os trabalhos de coordenação e articulação dos vários órgãos públicos e entidades não-governamentais envolvidos, direta ou indiretamente, com o evento.

Art. 3º O orçamento municipal de 2018 e os subsequentes destinarão, à conta da Secretaria a qual estiver vinculado a cultura e o turismo, recursos específicos para a cobertura das despesas relativas ao custeio de alguns eventos a serem desenvolvidos durante a Semana Farroupilha.

Parágrafo único - Além dos recursos orçamentários previstos no "caput" do artigo, a Comissão poderá dispor, também, de doações ou outras formas de apoio financeiro de empresas e entidades não-governamentais.

Art. 4º Durante toda a Semana Farroupilha, todos os prédios públicos e as escolas municipais, em especial, manterão hasteados no período das 8h às 17h as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e de São Jerônimo.

§ 1º Na Semana Farroupilha deverão ser estimuladas nas escolas municipais, através de concursos literários, jornadas artísticas e promoções diversas, o culto às tradições e à cultura gaúcha.

§ 2º Entre os eventos cívicos da Semana Farroupilha inclui-se, obrigatoriamente, uma Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, que acontecerá na entidade tradicionalista que sediar as comemorações.

Art. 5º A Comissão Organizadora constituída na forma do art. 2º desta Lei, diretamente ou através de sua Secretaria Executiva, deverá coordenar e/ou apoiar todos os eventos alusivos à data, especialmente os seguintes:

- I – Condução da Chama Crioula até São Jerônimo;
- II – Ronda da Chama Crioula durante a Semana Farroupilha;
- III - Desfile Cívico do dia 20 de setembro.

Art. 6º A Comissão, maioria de seus membros, aprovará no prazo seis meses após o encerramento da Semana Farroupilha de 2018, o Regimento Interno de funcionamento das suas atividades.

Art. 7º As atividades dos integrantes da Comissão não serão remuneradas. Porém, a função é declarada de alta relevância pública, devido a seu valor histórico e cultural para o município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

### LEI Nº 3.677, DE 25 DE JULHO DE 2018

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 173.425,06.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### L E I

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 173.425,06 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1202-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM RECURSOS VINCULADOS	
2304-APOIO FINANCEIRO/PSB	
339030.00.00-Material de Consumo	4.519,44
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
2306-APOIO FINANCEIRO-BL MAC/FNAS	
339030.00.00-Material de Consumo	20.000,00
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	8.905,62
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
2308-PROGR PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS	
339030.00.00-Material de Consumo	49.000,00
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos da União através do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

## LEI Nº 3.678, DE 25 DE JULHO DE 2018

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 184.569,47.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 184.569,47 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1202-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM RECURSOS VINCULADOS	
2310-BLOCO DE PROTEÇÃO ESP. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-BL MAC/FNAS	
339030.00.00-Material de Consumo	64.063,98
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção	7.360,40
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	98.145,09

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1202-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM RECURSOS VINCULADOS	
2246-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP MÉDIA COMPLEXIDADE-BL PSEMC	
335043.00.00-Subvenções Sociais	2.000,00
339030.00.00-Material de Consumo	22.476,35
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção	7.360,40
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	76.795,11

2254-BLOCO DE PROTEÇÃO ESP ALTA COMPLEXIDADE – BL PSEAC	
339030.00.00-Material de Consumo	41.587,63
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	19.349,98

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

## LEI Nº 3.679, DE 25 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MEDICO VETERINÁRIO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Médico Veterinário	01	Ensino superior em Medicina Veterinária com habilitação no órgão de classe	30h/s	R\$ 3.411,74

Parágrafo Único. O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
01 – SECRETARIA DE AGRICULTUA E ÓRGÃOS AUXILIARES  
2096 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA  
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

## DECRETO Nº 4.886, DE 25 DE JULHO DE 2018.

FICA ABERTO UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 173.425,06.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e com base na Lei Municipal 3.677/2018,

### DECRETA

Art. 1º Fica aberto a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 173.425,06 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:



1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1202-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM RECURSOS VINCULADOS	
2304-APOIO FINANCEIRO/PSB	
339030.00.00-Material de Consumo	4.519,44
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
2306-APOIO FINANCEIRO-BL MAC/FNAS	
339030.00.00-Material de Consumo	20.000,00
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	8.905,62
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
2308-PROGR PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS	
339030.00.00-Material de Consumo	49.000,00
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial os recursos recebidos da União através do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

## DECRETO Nº 4.887, DE 25 DE JULHO DE 2018.

FICA ABERTO UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 184.569,47.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e com base na Lei Municipal 3.678/2018,

### D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 184.569,47 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1202-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM RECURSOS VINCULADOS	
2310-BLOCO DE PROTEÇÃO ESP. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-BL MAC/FNAS	
339030.00.00-Material de Consumo	64.063,98
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção	7.360,40
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	98.145,09

Art. 2º- Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1202-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM RECURSOS VINCULADOS	
2246-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP MÉDIA COMPLEXIDADE-BL PSEMC	
335043.00.00-Subvenções Sociais	2.000,00
339030.00.00-Material de Consumo	22.476,35
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção	7.360,40
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	15.000,00

339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	76.795,11
2254-BLOCO DE PROTEÇÃO ESP ALTA COMPLEXIDADE – BL PSEAC	
339030.00.00-Material de Consumo	41.587,63
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	19.349,98

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

## PROCESSO: 1519/2018

**OBJETO: Impugnação ao edital**

**PARTES: EXPERTISE FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP**

### PARECER

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Chega para análise desta Procuradoria a impugnação apresentada ao certame, PP nº 099/2018. A impugnação foi protocolizada pela empresa EXPERTISE FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP.

Em síntese, a impugnação faz referência a exigência de credenciamento de, no mínimo, 3 postos de combustível na cidade de São Jerônimo.

Em razão de haver exigência formulada pela Secretaria de Administração e Infraestrutura, remeti os autos ao setor para que respondesse o questionamento, o que foi rebatido na presente data.

Os autos retornaram a esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

#### 2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

Analisando a impugnação, não vislumbro qualquer irregularidade passível de anulação/alteração do presente certame.

Primeiramente, foi esclarecido pelo Assessor de Relação Institucionais, lotado na Secretaria de Administração e Infraestrutura, que existem 4 (quatro) postos de combustível em atividade no Município, logo, está a se exigir 75% do total de comércio deste tipo de atividade. Ademais, conforme informado pela Secretaria, existe a intenção de licitar o combustível futuramente na cidade, ou seja, a exigência de 3 postos se faz viável frente a necessidade de competição para a realização da licitação.

Por óbvio, deve a Administração buscar a competitividade em suas aquisições, pois isto reduz os valores a serem cobrados. Quanto menos exigências, maior a possibilidade de competição, sendo este, inclusive, um dos princípios que regem as licitações.

Contudo, a Administração deve zelar, também, pela qualidade dos produtos e serviços adquiridos e buscar a eficiência na prestação de suas atividades precípuas.

Logo, as exigências apresentadas se mostram razoáveis frente as necessidades e interesses da administração. E nesse sentido é a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A contrário sensu, conclui-se que, se a circunstância for pertinente ou relevante para o específico objeto do contrato, ela é razoável e, portanto, não fere o princípio da isonomia. É o caso, por exemplo, em que razões de ordem técnica autorizam a indicação de determinada marca do produto a ser adquirido (conf. Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93), ou quando se façam exigências de habilitação indispensáveis à execução do contrato (conf. Artigo 37, XXI, da Constituição), ou se especifiquem características do produto que, embora possam afastar alguns licitantes, são essenciais aos objetivos do contrato.



O que se pretende é garantir a competitividade mínima em caso de uma futura licitação de combustíveis, razão pela qual não vislumbro qualquer excesso na estipulação havida.

Importante observar que o edital assim se manifestou:

7.3. Habilitação Técnica:

b) Apresentar relação de no mínimo:

- b.1) 03 (três) postos de combustíveis credenciados, na cidade de São Jerônimo/RS;
- b.2) 15 (Quinze) postos de combustíveis credenciados, em um raio de 100 km da sede do Município de São Jerônimo/RS.
- b.3) Ou Declaração assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, de que irá apresentar os itens 7.3 (b.1 / b.2), quando da assinatura do contrato.

Assim, o Município formulou o edital em conformidade com o entendimento do TCU sobre a exigência de credenciamento somente após a fase de habilitação. Isso porque, só será exigido do vencedor o credenciamento de, no mínimo, 3 postos de combustíveis. Logo, neste momento não há qualquer prejuízo aos futuros licitantes.

o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada não é na fase de habilitação, como ocorreu no Pregão 14/2013 deste Conselho, e, sim, na contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.884/2010, 307/2011, 2.962/2012, 3.400/2012, 686/2013 e 1.718/2013, todos do Plenário);

Assim, a exigência atual não gera qualquer ônus aos licitantes, nem restringe a competição, pois poderá credenciar os postos somente após ser considerado vencedor do certame, nos termos do item 7.3, b.3 do edital.

### 3. CONCLUSÃO

Não havendo vícios e nem afrontas a legislação vigente, imperiosa se faz a manutenção do presente edital.

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, devendo ser mantido o edital e suas exigências.

É o parecer.

À Autoridade competente.

Após publique-se a decisão tomada.

São Jerônimo, 24 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Lucas Manito Käfer**

OAB/RS 82.969

Procurador do Município

**Processo: 1500/2018**

**Requerente: Retropartes peças e serviços LTDA**

**PARECER**

Chega para a análise desta Procuradoria o pedido formulado pela empresa Retropartes peças e serviços LTDA, vencedora do lote 1 do Pregão Presencial nº 98/2018.

Relata a empresa que venceu o item 2, compressor de ar do sistema de freio, pelo valor de R\$ 1.765,00. Contudo, após a entrega do item constatou que o mesmo

não era possível de ser montado no veículo Micro-ônibus Volare W8, ano 2005, pois era diferente do que estava lá instalado. Segundo o licitante o valor do compressor necessário seria diferente do contado e que as empresas que realizaram cotação não teriam o item para venda ou seriam iguais ao que ele possui, ou seja, inservível para o veículo. Por fim, requereu que seja reconsiderado o valor a ser pago, elevando o preço para R\$ 2.600,00, pois este é o valor do compressor necessário para substituição no veículo.

É o relatório.

Diante do pedido formulado pelo licitante, fazemos as seguintes considerações:

1. Em análise ao P.P. nº 98/2018 considero que a pesquisa de mercado foi feita de forma exemplar. Segundo os documentos de fls. 09 a 15 daquele processo, vemos que a todas as empresas que participaram da coleta de preços sabiam de que veículo se tratava e que peças eram necessárias, inclusive constando nos orçamentos o ano e modelo do micro-ônibus. Desta forma, não prospera a argumentação do licitante quanto ao erro na pesquisa de mercado.
2. Da mesma forma, o edital era claro quanto ao veículo, modelo e ano do micro-ônibus em que seria utilizado o compressor, não havendo justificativa quanto a existência de 2 tipos diferentes de compressores para um mesmo veículo.
3. Todos os participantes do lote 1, inclusive o próprio requerente, descreveram em suas propostas o veículo, modelo, placa, ano e até o chassi, não havendo possibilidade de qualquer divergência sobre o objeto descrito no edital e a necessidade da administração.
4. O objeto já foi homologado em favor do licitante, cabendo a ele entregar o item "compressor de ar do sistema de freio" para o veículo Marcopolo Volare W8 ON PL-IMC1538, ano/mod 2005, chassi 93pb12b3p5c0014205, conforme descrito no edital, não cabendo nenhum reajuste/troca de valor, pois há estrita vinculação a proposta apresentada.
5. Cabe aqui considerações sobre a desistência da proposta. Caso não seja entregue o produto, o caso em comento enquadra-se dentro das previsões do artigo 7Q da Lei nº 10.520/02, in verbis:

Art. 7e Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das muitas previstas em editais e no contrato e das demais cominações legais, (grifei)

No entendimento do TCU, firmado no livro Licitações e Contratos, após entrega dos envelopes, independentemente da modalidade de licitação realizada, não cabe aos licitantes desistir das propostas oferecidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelos responsáveis pela licitação.

Não vislumbro no presente caso qualquer fato superveniente, visto que o pedido não se baseia em fato posterior a apresentação das propostas, mas com relação ao próprio edital, que deveria a empresa ser sabedora das exigências.

6. Por fim, não pode a Administração obrigar o licitante a cumprir os termos da proposta, tendo mecanismos para punir a empresa faltante. Assim, deixando de cumprir o edital/contrato, entendo cabíveis as previsões/sanções da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4522/14 e do próprio edital.

É o parecer.

São Jerônimo, 20 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Lucas Manito Käfer**

OAB/RS 82.969

Procurador do Município



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº 124/18**  
**EXCLUSIVO P/ ME e EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: Pregão Presencial nº 124/18-Tipo: Menor preço - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERV. P/ O VEÍCULO WORKER PL-IOB-9333/ E PEÇAS P/MÁQUINA KOMATSU, conforme especificações do edital. Data de Abertura: 08/08/2018, às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Dep. De Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 - Ramal 228 – e-mail: [licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br).

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 216/2018-DL**  
Processo Nr. 762/2018

Fornecedor: ERLI AUTO PECAS LTDA - EPP

Código: 6126

Endereço: R RAMIRO BARCELOS, 1005

Cidade: São Jerônimo - RS

CNPJ: 93.315.299/0001-54

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO VOYAGE DE PLACAS IPR 8246 ANO 2009.

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor unitário	Valor total
2	1,00	BARRA DO LIMPADOR L/E (02-01-0853)	PÇ	40,00	40,00
1	1,00	BARRA LIMPADOR L/D (02-01-0854)	PÇ	40,00	40,00

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**JUSTIFICATIVA**

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 80,00 (oitenta reais)

Fornecedor: CABRAL E P. CABRAL - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Código: 6268

Endereço: R PONCIANO RAMOS, 97, LOJA

Cidade: São Jerônimo - RS

CNPJ: 92.709.237/0001-64

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO VOYAGE DE PLACAS IPR 8246 ANO 2009.

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	1,00	MOTOR LIMPADOR DE PARABRISA (02-01-0531)	PÇ	540,00	540,00

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**JUSTIFICATIVA**

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 217/2018-DL**  
Processo Nr. 763/2018

Fornecedor: POTENCIAL DIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Código: 10659

Endereço: R QUARAI, 304

Cidade: Canoas - RS

CNPJ: 27.699.084/0001-50

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA O VEÍCULO FIAT/DUCATO DE PLACAS IXB 1497 ANO 2015.

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	2,00	PIVO SUPERIOR (02-01-0696)	PÇ	170,00	340,00
2	2,00	AMORTECEDOR DIANTEIRO (02-02-0133)	PÇ	590,00	1.180,00
3	2,00	COXIM DO AMORTECEDOR (02-01-0150)	PÇ	385,00	770,00
4	2,00	ROLAMENTO AMORTECEDOR (02-01-0855)	PÇ	85,00	170,00
5	2,00	BUCHA BALANÇA PEQUENA (02-01-0856)	PÇ	45,00	90,00
6	2,00	BUCHA BALANÇA GRANDE (02-01-0857)	PÇ	72,50	145,00
7	2,00	AMORTECEDOR TRASEIRO (02-01-0095)	JG	540,00	1.080,00
8	1,00	PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS, JOGO (02-02-0425)	JG	245,00	245,00
9	2,00	TERMINAL DE DIREÇÃO (02-01-0294)	PÇ	140,00	280,00
10	2,00	PIVO INFERIOR (02-01-0858)	PÇ	180,00	360,00
11	1,00	CARRINHO SUPERIOR (02-01-0859)	PÇ	670,00	670,00
12	1,00	PARA-BRISA (02-01-0003)	UN	980,00	980,00
13	2,00	PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO (02-01-0561)	PÇ	55,00	110,00
14	1,00	MÃO DE OBRA (03-04-0067)	SER	1.400,00	1.400,00

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais)

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE

São Jerônimo, 25 de julho de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração



## SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 15/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR LUCIANO MACHADO CEZIMBRA COMO FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº 01/2018.

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luciano Machado Cezimbra, matrícula nº 1.0098, como fiscalizador do Contrato nº 01/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e a empresa COMABE Automação de Escritórios Ltda. (CNPJ nº 87.551.867/0001-13).

Art. 2º Compete ao fiscalizador:

- a) conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- f) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- g) encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) receber e atestar as Notas Fiscais do contrato, confrontando os preços e quantidades ali dispostos com os estabelecidos no contrato;
- i) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de janeiro de 2018 até a vigência final do contrato.

São Jerônimo, 02 de março de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

### PORTARIA Nº 16/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR FELIPE ATHANÁZIO VIEIRA COMO FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº 02/2018.

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Felipe Athanázio Vieira, matrícula nº 1.0095, como fiscalizador do Contrato nº 02/2018, firmado entre a Câmara Municipal de

Vereadores de São Jerônimo e a Dallagnol Advogados Associados (CNPJ nº 01.781.826/0001-06).

Art. 2º Compete ao fiscalizador:

- a) conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- f) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- g) encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) receber e atestar as Notas Fiscais do contrato, confrontando os preços e quantidades ali dispostos com os estabelecidos no contrato;
- i) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de janeiro de 2018 até a vigência final do contrato.

São Jerônimo, 02 de março de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

### PORTARIA Nº 17/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELISSANDRA MOREIRA LANZARINI COMO FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº 03/2018.

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Elissandra Moreira Lanzaolini matrícula nº 1.0055, como fiscalizador do Contrato nº 03/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e a empresa IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIAS LTDA (CNPJ nº 07.675.477/0001-16).

Art. 2º Compete ao fiscalizador:

- a) conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;





- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- f) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- g) encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) receber e atestar as Notas Fiscais do contrato, confrontando os preços e quantidades ali dispostos com os estabelecidos no contrato;
- i) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de janeiro de 2018 até a vigência final do contrato.

São Jerônimo, 02 de março de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## PORTARIA Nº 18/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR  
MAGDA ROSANI CAMPOS GARCIA COMO  
FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº 04/2018

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Magda Rosani Campos Garcia, matrícula nº 1.0013, como fiscalizador do Contrato nº 04/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e a empresa RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA - ME (CNPJ nº 88.473.657/0001-17).

Art. 2º Compete ao fiscalizador:

- a) conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- f) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- g) encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) receber e atestar as Notas Fiscais do contrato, confrontando os preços e quantidades ali dispostos com os estabelecidos no contrato;
- i) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 2 de abril de 2018 até a vigência final do contrato.

São Jerônimo, 03 de abril de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## PORTARIA Nº 26/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR  
ANA CRISTINA MARTINS VIANA DA CRUZ  
COMO FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº  
05/2018.

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ana Cristina Martins Viana Da Cruz, matrícula nº 1.0096, como fiscalizador do Contrato nº 05/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e a empresa MK - METALÚRGICA KUHN (CNPJ nº 16.735.301/0001-01).

Art. 2º Compete ao fiscalizador:

- a) conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- f) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- g) encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) receber e atestar as Notas Fiscais do contrato, confrontando os preços e quantidades ali dispostos com os estabelecidos no contrato;
- i) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de maio de 2018 até a vigência final do contrato.

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



## PORTARIA Nº 27/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DAKSON ANTÔNIO DE FREITAS LEAL, COMO FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº 06/2018.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Dakson Antônio de Freitas Leal, matrícula nº 1.0086, como fiscalizador do Contrato nº 06/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e a empresa SOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (CNPJ nº 19.849.962/0001-48).

Art. 2º Compete ao fiscalizador:

- a) conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- f) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- g) encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) receber e atestar as Notas Fiscais do contrato, confrontando os preços e quantidades ali dispostos com os estabelecidos no contrato;
- i) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de maio de 2018 até a vigência final do contrato.

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## PORTARIA Nº 28/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MAGDA ROSANI DE CAMPOS GARCIA, COMO FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº 07/2018.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 35 do Regimento Interno, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67 da lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Magda Rosani de Campos Garcia, matrícula nº 1.0013, como fiscalizador do Contrato nº 07/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e a empresa CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ nº 28.430.818/0001-63).

Art. 2º Compete ao fiscalizador:

- a) conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- b) coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- c) propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- e) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- f) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- g) encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) receber e atestar as Notas Fiscais do contrato, confrontando os preços e quantidades ali dispostos com os estabelecidos no contrato;
- i) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- j) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de junho de 2018 até a vigência final do contrato.

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

**Filipe Almeida de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores